

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 080/2013

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS**, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARAVILHA, SC**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.821.190/0001-72, com sede na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, na Cidade de Maravilha, SC, representado por sua Prefeita de Maravilha Senhora **ROSIMAR MALDANER**, brasileira, agente político, residente e domiciliada na Cidade de Maravilha, SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMERIOS - CIGAMERIOS**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Norberto Paulo Gonzatti, Prefeito Municipal de Palmitos, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações e do Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato de programa tem por objeto:

I - **A realização de licitação compartilhada para aquisição de medicamentos** da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados;

2.2. A área de prestação dos serviços objeto do presente Contrato corresponderá ao território do Município **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS** será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

a) A disponibilização de bens, máquinas, equipamentos e pessoal necessários a prestação dos serviços objeto do presente contrato de programa;

b) Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que a **CONTRATANTE**, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, contratará os bens e serviços disponibilizados e entregará os recursos respectivos ao **CONTRATADO** por meio de contrato de rateio estabelecido anualmente ou mediante pagamento pelos bens e serviços contratados, dispensada licitação nos termos da lei, de acordo com os valores estabelecidos em Assembléia Geral;



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044

- c) O CONTRATANTE poderá transferir total ou parcialmente, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços disponibilizados;
- d) A aquisição dos bens e serviços complementares à execução do objeto;
- e) Havendo futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das máquinas, equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, esta somente contribuirá financeiramente ou estará obrigada a elas caso as formalize em contrato de rateio ou mediante pagamento pelos bens e serviços contratados, dispensada a licitação nos termos da lei;
- f) O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar as deliberações da Assembléia Geral da CONTRATANTE, quanto às condições de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

4.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE relatórios anuais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar à CONTRATANTE suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto.
- c) Realizar as publicações legais previstas, especialmente quanto a gestão econômica e financeira dos serviços objeto do contrato;
- d) Realizar a prestação de contas anuais, conforme determina as normas legais em vigor;
- e) Permitir o livre acesso dos representantes da CONTRATANTE nos locais de prestação dos serviços contratados;
- f) fornecer informações e certidões solicitadas por qualquer cidadão.

4.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.3. O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

5.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- b) Acompanhar a aquisição de bens e prestação dos serviços disponibilizados;
- c) Solicitar os serviços objeto do presente Contrato, respeitadas as disponibilidades de máquinas, equipamentos e pessoal;
- d) Transferir os recursos financeiros decorrentes dos bens e serviços contratados, sejam os estabelecidos em Contrato de Rateio ou os prestados de acordo com os valores estabelecidos em Assembléia Geral do Consórcio, neste ultimo caso dispensa a licitação na forma da lei;

e) Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E PESSOAL

6.1. Fica estabelecido que poderá o CONTRANTE transferir bens e pessoal para execução dos serviços objeto do presente Contrato, observado a legislação em vigor.

6.2. A transferência de pessoal deverá ser sem qualquer ônus para o Consórcio Público, podendo os custos serem compensados pelos valores devidos ao Consórcio pela execução do objeto.

6.3. Os bens transferidos pelo CONTRATANTE serão revertidos na extinção deste Contrato, garantidos os direitos de exploração pelo Consórcio, durante sua vigência, a quem incumbe a sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

7.1. O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

7.2. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Protocolo de Intenções, Contato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de programa entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1. Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONTRATANTE inadimplente com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

10.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o CONTRATANTE poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, respeitando as obrigações constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de programa, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

13.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha, do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


15.2. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembléia Geral do CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS.

Maravilha, SC, 13 de agosto de 2013.



ROSIMAR MALDANER
Prefeita de Maravilha

**CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS -
CIGAMERIOS**



NORBERTO PAULO GONZATTI
Presidente do CIGAMERIOS

Testemunhas:



CLÁUDIO JOSÉ ZEMBRUSKI
CPF: 814.476.399-87



CLEITON BORGARO
CPF: 063.229.439-60

Representante Jurídico do Município de Maravilha:



IGOR EDUARDO DAMAREN
Procurador Geral OAB/SC 22.538



Dr. Marcos Antônio Perin
Assessor Jurídico
OAB Nº 15143 - B